



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI 14/2019

Dispõe sobre a inclusão de dispositivo na Lei nº. 1730/02.

Art. 1º Fica incluído o art. 3º-A na Lei nº. 1730/02, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º-A Fica estipulada multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade consumidora afetada pelo descumprimento do §1º do Artº 2 desta Lei" (AC), tendo esse valor dobrado em caso de reincidência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

CORUMBA/MS, 01 de Abril de 2019

Yussef El Salla
Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

JUSTIFICATIVA

Há a necessidade da inclusão de multa para o efetivo cumprimento da Lei.

Yussef El Salla
Vereador(a)

